



Lei nº 1.409/2.001

Ementa: Cria a Comissão de Defesa Civil do Município de Canhotinho e determina providências pertinentes.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito de Canhotinho, sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito do Município de Canhotinho, a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, diretamente, subordinada ao Prefeito, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento de situações de emergência ou de estado de calamidade pública.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência do estado de calamidade pública ou em situações de emergência.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil e seus membros não serão remunerados ou gratificados.

Art. 4º - A Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

- I - Presidência;
- II - Secretaria;
- III - Conselho Técnico;
- IV - Conselho Comunitário.

Art. 6º - A Presidência da COMDEC será indicada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e compete ao seu Presidente organizar as atividades dela.

Art. 7º - O Conselho Técnico será composto pelos:

- I- Secretário Municipal da Agricultura;
- II- Secretário Municipal da Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer;
- III- Secretário Municipal da Saúde;



- IV- Procurador Jurídico;
- V- Técnico, designado pelo Prefeito;

Art. 8º - A Secretaria da COMDEC será dirigida por Secretário designado pelo Presidente.

Art. 9º - O Conselho Comunitário será composto pelos:

- I- Secretário Municipal dos Serviços Sociais e da Cidadania;
- II- representante das Igrejas;
- III- representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- IV- dois (2) representantes de associações comunitárias; e
- V- dois (2) representantes dos servidores públicos municipais.

Art. 10 - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante ao Município e constará dos apontamentos funcionais dos respectivos servidores, que poderão se beneficiar de vantagens, específicas, estabelecidas em Lei.

Art. 11 - O Município de Canhotinho poderá incluir, como tema extracurricular, nas escolas, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 12- A COMDEC, até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após sua instalação, para elaborar seu Regimento Interno a ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 13- Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua vigência.

Art. 14- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15- Revogam-se as disposições em contrário.

Canhotinho, em 23 de maio de 2001.


Carlos Alberto Gomes de Amorim
Prefeito

